



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI Nº 1110/2003

*Autoriza a doação de imóvel urbano de sua propriedade para **Gerson Bezerra dos Santos**, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para **Gerson Bezerra dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 599.722 SSP/MS e CPF nº 572.457.201-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Regente Feijó nº 449, o imóvel urbano determinado pelo lote nº 20 da Quadra nº 35, encravado no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob o número 18.257, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Av. da Torres, medindo 10,73 metros; **Fundos** para o lote nº 21, medindo 10,00 metros; **Lado Direito** para o lote nº 19, medindo 26,46 metros e **Lado Esquerdo** para a Rua Tim Maia, medindo 22,58 metros.

§ 1º. Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC**.

§ 2º. O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, um barracão medindo 30,00m² (trinta metros quadrados), compreendendo área administrativa e de serviços e muro na divisa com os demais lotes.

§ 3º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada ao donatário, após a comprovação através de vistoria do município, da conclusão da obra descrita no parágrafo anterior, e discriminada no projeto anexado à presente Lei.

§ 4º. Fica ainda o donatário, obrigado, a partir do início de suas atividades, a comprovar trimestralmente através da apresentação da GFIP, a geração de 02 (dois) empregos diretos.



**GOVERNO DE
NAVIRAI**
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

§ 5º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio público do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do doador, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei, será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de Confecção e Comércio de Placas e Out-Door's Promocionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano 2003.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 026/03
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
<i>Diário do Interior</i>
Edição Nº <i>1.258</i>
de: <i>15 a 21/08</i> / 20 <i>03</i>

(a) Responsável